



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

REGULAMENTO DO TRAJO
E
INSÍGNIA PROFISSIONAL
DA
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

ARTIGO 1.º

O traje profissional do advogado e do advogado estagiário é constituído pela toga.

ARTIGO 2.º

A toga, de cor preta baça, tem a forma do modelo junto como Anexo I.

ARTIGO 3.º

O uso da toga é obrigatório para o advogado e para o advogado-estagiário, quando pleiteiem, e nas solenidades designadas pela Direcção.

ARTIGO 4.º

É dever do advogado e do advogado-estagiário, sob pena de procedimento disciplinar, usar a toga quando obrigatório e velar pela completa compostura e asseio do traje profissional.

ARTIGO 5.º

1. A insígnia é constituída pela medalha da Associação dos Advogados de Macau, em que se destaca a representação gráfica do seu símbolo, com os dizeres, em português e chinês - "Associação dos Advogados de Macau" conforme o Anexo II-1.

2. A medalha é de esmalte, em campo dourado, para o Presidente da Direcção e para o Secretário-Geral, e em campo prateado para os Presidentes da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior de Advocacia, e no caso do art.º 7.º, conforme o Anexo II-1 e 2.

ARTIGO 6.º

1. Para suspender a medalha, o Presidente da Direcção usa, sobre o peito, um colar com elementos de esmalte branco e letras douradas, conforme o Anexo III-1;

2. O Secretário-Geral e os titulares dos restantes cargos referidos no nº 2 do artigo 5.º usam uma fita vermelha com 5 centímetros de largura, conforme o Anexo IV-1.

3. Os advogados que tenham exercido os cargos de Presidente da Direcção, Secretário-Geral da Associação, bem como os mencionados no nº 2 do artigo 5.º, suspendem as respectivas medalhas com uma fita verde de 5 centímetros de largura, conforme o ANEXO IV-2.

ARTIGO 7.º

A Direcção pode, por deliberação unânime, atribuir um colar de esmalte branco, em campo prateado, com a respectiva insígnia, conforme o Anexo III-2, a advogados que exerçam a advocacia há, pelo menos, 50 anos, e sejam considerados merecedores de tal distinção.

ARTIGO 8.º

1. A insígnia é usada com o traje profissional.
2. É facultativo o uso da insígnia.

ARTIGO 9.º

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Direcção da Associação dos Advogados de Macau, com recurso para a Assembleia-Geral seguinte.

ARTIGO 10.º

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

ANEXO I

TOGA



ANEXO II
INSÍGNIAS

1.



2.



ANEXO III

1.



2.



ANEXO IV

1.



2.

